



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1542/2014.

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Arapoti – Estado do Paraná, e as condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade são reguladas por esta Lei.

Parágrafo 1º - Na consecução desta Política cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Idosos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04 (quatro) de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1948 de 03 (três) de outubro de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I - Dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - O direito do idoso, como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono, de pessoas idosas, a ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - A formação, a coordenação, a supervisão e a aplicação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

VII - A criação de sistema de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

VIII - O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas as condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - A descentralização político administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Artigo 3º - A ampliação da política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da promoção e assistência social:

a) A prestação dos serviços desenvolvidos das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;

b) O estímulo a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência e produção, centro dia, casa lares, condomínio da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) Promoção de simpósios, seminários e de encontros específicos;

d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento dos benefícios preventivos e sociais;

f) O desenvolvimento de outras ações que fizerem necessárias na área.

II- Na área da Saúde:

a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) A preservação, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, mediante ações específicas;

c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;

d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde dos estados e dos municípios e entre centros de referências em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

e) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação e de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

f) A realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos a saúde do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

g) A adequação dos serviços de saúde do município para priorizar o atendimento e tratamento do idoso;

h) A difusão a população de informações sobre o processo de envelhecimento;

i) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

j) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III- Na área da educação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

a) A adequação das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) A inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis do ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino a distância adequados às condições do idoso;

e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV- Na área do trabalho:

a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;

b) A criação e o estímulo a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 02 (dois) anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados a população idosa;

d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;

V- Na área da habitação e urbanismo:

a) A garantia nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;

b) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltadas as necessidades do idoso;

c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;

VI- Na área da justiça:

a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;

c) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

d) O estímulo a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;

e) O dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII- Na área da cultura, esporte e lazer:

a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

culturais;

b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos

idosos;

c) A promoção de atividades culturais aos grupos de

d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;

e) O incentivo a criação de programa de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

d) Outras atividades que se fizerem necessárias na

área.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberador e controlador da política de defesa dos Direitos dos Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política Municipal da defesa dos Direitos dos Idosos.

Artigo 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I - A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos dos Idosos, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do município de Arapoti, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos.

II - O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

III - O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso.

IV - A vocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal do idoso.

V - A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

VI - O oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses dos idosos.

VIII - O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos.

IX - A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos.

X - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos Direitos dos Idosos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**XII** - O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando medidas cabíveis.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Direitos dos idosos é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área da Assistência Social, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.

**Parágrafo 1º** - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná e a Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 3º** - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes para devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 4º** - O não atendimento ao disposto no parágrafo 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sessão.

**Parágrafo 5º** - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

**Parágrafo 6º** - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo regime interno do Conselho.

**Parágrafo 7º** - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

**Parágrafo 8º** - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos não serão remuneradas, sendo o seu exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

considerado relevantes serviços públicos e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Parágrafo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Artigo 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de direito do idoso possuirá a seguinte estrutura:

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de direito do idoso terá uma Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), que será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será presidido por um presidente e um vice-presidente, eleitos através de assembleia própria e escolhidos dentre seus pares.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão oficial de imprensa de grande circulação no Município e a respectiva posse dos mesmos.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHALO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Diana</u>
Nº	<u>1252</u> Página <u>89</u>
Data	<u>05/12/2014</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>



## Redação Final do Projeto de Lei Nº 1650/2014

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Arapoti – Estado do Paraná, e as condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade são reguladas por esta Lei.

Parágrafo 1º - Na consecução desta Política cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Idosos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04 (quatro) de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1948 de 03 (três) de outubro de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I – Dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III – O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

IV – O direito do idoso, como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono, de pessoas idosas, a ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI – A formação, a coordenação, a supervisão e a aplicação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;

VII – A criação de sistema de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas as condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – A descentralização político administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Artigo 3º - A ampliação da política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – Na área da promoção e assistência social:

a) A prestação dos serviços desenvolvidos das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;

b) O estímulo a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência e produção, centro dia, casa lares, condomínio da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) Promoção de simpósios, seminários e de encontros específicos;

d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento dos benefícios preventivos e sociais;

f) O desenvolvimento de outras ações que fizerem necessárias na área.

II- Na área da Saúde:

a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) A preservação, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, mediante ações específicas;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

- c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
  - d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde dos estados e dos municípios e entre centros de referências em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;
  - e) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação e de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
  - f) A realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos a saúde do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
  - g) A adequação dos serviços de saúde do município para priorizar o atendimento e tratamento do idoso;
  - h) A difusão a população de informações sobre o processo de envelhecimento;
  - i) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
  - j) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.
- III- Na área da educação:
- a) A adequação das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
  - b) A inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis do ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
  - c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
  - d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino a distância adequados às condições do idoso;
  - e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.
- IV- Na área do trabalho:
- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;
  - b) A criação e o estímulo a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 02 (dois) anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
  - c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados a população idosa;
  - d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

V- Na área da habitação e urbanismo:

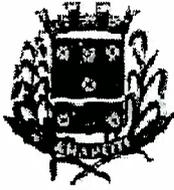
- a) A garantia nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- b) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltadas as necessidades do idoso;
- c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;

VI- Na área da justiça:

- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- d) O estímulo a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- e) O dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII- Na área da cultura, esporte e lazer:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
- e) O incentivo a criação de programa de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

CAPÍTULO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberador e controlador da política de defesa dos Direitos dos Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política Municipal da defesa dos Direitos dos Idosos.

Artigo 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos dos Idosos, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do município de Arapoti, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos.

II – O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

III – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso.

IV – A vocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal do idoso.

V – A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

VI – O oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses dos idosos.

VIII – O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos.

IX – A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos.

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos Direitos dos Idosos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

XII – O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando medidas cabíveis.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Direitos dos idosos é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área da Assistência Social, na seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

II – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.

Parágrafo 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná e a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes para devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sessão.

Parágrafo 5º - Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

Parágrafo 6º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo regime interno do Conselho.

Parágrafo 7º - Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

Parágrafo 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços públicos e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Parágrafo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Artigo 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de direito do idoso possuirá a seguinte estrutura:

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de direito do idoso terá uma Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), que será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Executivo.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será presidido por um presidente e um vice- presidente, eleitos através de assembleia própria e escolhidos dentre seus pares.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos em sua primeira gestão com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgão oficial de imprensa de grande circulação no Município e a respectiva posse dos mesmos.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003.

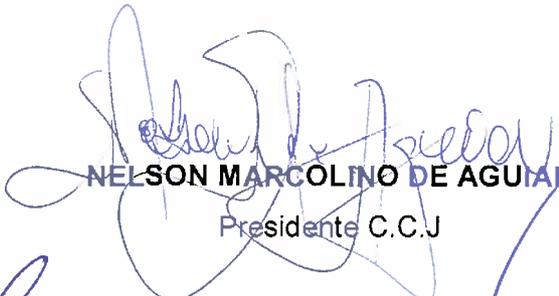
Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Gabinete do Presidente da Câmara, em 02 de Dezembro de 2014.



**LUIS CARLOS MOREIRA**

Presidente

Aprovado em Redação Final:



**NELSON MARCOLINO DE AGUIAR**

Presidente C.C.J



**CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA**

Membro



**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

Membro